

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 14

São Paulo

sábado, 20 de janeiro de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 375/88

São Paulo, 5 de janeiro de 1990.

A — n.º 2/90

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1.º, combinado com o artigo 47, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 375, de 1988, decretado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 20.139, por mim recebido, pelas razões a seguir expostas.

A proposição determina a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, uma vez por semana, nos estabelecimentos de 1.º grau da rede oficial e particular de ensino no Estado, em dia e horário a serem determinados por suas respectivas diretorias.

Dispõe ainda o projeto que, nos dias 19 de novembro de 1989 e 20 de janeiro de 1990, deverão ser realizadas solenidades especiais em todos os estabelecimentos de ensino, por ocasião da passagem dos centenários da Bandeira Nacional e do Hino Nacional, respectivamente.

Não obstante os louváveis intuítos que sem dúvida nortearam a apresentação do projeto, deixo de sancioná-lo tendo em vista ponderáveis razões que desaconselham o seu acolhimento.

Cabe-me, desde logo, assinalar que proposição da mesma natureza — Projeto de lei n.º 809, de 1985 — foi por mim impugnada, tendo o veto sido acolhido por essa ilustre Assembléia.

Observe-se ainda que, no Governo anterior, projeto semelhante — que tomou o n.º 366, de 1980 — foi também vetado, não tendo logrado transformar-se em lei.

Finalmente, essa nobre Casa Legislativa houve por bem rejeitar os Projetos de lei n.ºs 277 e 851, ambos de 1984, que dispunham sobre o mesmo assunto.

Ocorre que, conforme foi iterativamente ressaltado em oportunidades anteriores, a matéria já se encontra perfeitamente disciplinada na Lei Federal n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Assim, conquanto seja facultado ao Estado legislar supletivamente sobre a matéria, não se afigura necessária nem conveniente, no caso em exame, a edição de normas dessa natureza, as quais, inclusive, poderiam dificultar a organização das cerimônias relativas ao hasteamento da Bandeira e à execução do Hino Nacional. O assunto deve, sem dúvida, subordinar-se ao critério das autoridades escolares, que estão atentas à formação cívica dos alunos de 1.º grau e inteiramente conscientes da significação das homenagens pretendidas.

Finalmente, no que tange à comemoração das datas referentes aos centenários da Bandeira Nacional e do Hino Nacional, cumpre observar que, além da primeira já haver transcorrido no dia 19 de novembro último, trata-se de providência que se insere no rol dos chamados atos de administração, de que cuida o artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, insuscetível, portanto, de ser adotada pela via legislativa.

Expostos, dessa forma, os fundamentos do veto oposto ao Projeto de lei n.º 375, de 1988, e fazendo-os publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3.º, da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	20
Justiça	1	Defesa do Consumidor	20
Promoção Social	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas	25
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	25
Saúde	10		
Energia e Saneamento	16	Ministério Público	25
Transportes	16	Tribunal de Contas	29
Administração	16	Editais	34
Cultura	19	Concursos	35
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	51
Desenvolvimento Econômico	19	Diário dos Municípios	51
Esportes e Turismo	19	Boletim Federal	54
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	19	Ministérios e Órgãos Federais	55

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Tônico Ramos,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 31.161, DE 19 DE JANEIRO DE 1990

Outorga Poderes ao Secretário da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Doutor Antonio Augusto de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de aditivos às operações de crédito no valor total equivalente à US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares), junto ao EXIMBANK — Export-Import Bank of the United States e Morgan Guaranty Trust Company of New York (Agente), incluindo-se a assinatura de aditivos, notas promissórias, cartas de saque, declarações contratuais e demais documentos pertinentes aos instrumentos contratuais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1990.

DECRETO N.º 31.162, DE 19 DE JANEIRO DE 1990

Outorga Poderes ao Secretário da Fazenda para praticar atos necessários à efetivação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados poderes ao Doutor Antonio Augusto de Mesquita Neto, Secretário da Fazenda para, representando o Governo do Estado, praticar todos os atos indispensáveis à contratação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado junto às instituições financeiras, tais como, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (CEESP), podendo para tanto assinar contratos e demais documentos vinculados às operações, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos da administração direta e indireta de sociedades em que o Estado detenha o controle majoritário, desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações da espécie.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Augusto de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Comunicado

A Secretaria do Governo, em face das consultas recebidas, comunica que, de acordo com o Decreto n.º 20.887/83, em feriados civis e religiosos assim declarados em lei municipal, fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais situadas nesses municípios.

Dessa forma, no próximo dia 25 de janeiro, não haverá expediente nas repartições estaduais situadas no Município de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Termos Aditivos

Processo GG 85/88.

Contrato — 5/88 — DEMAPAG.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Anglo Serviços e Equipamentos Ltda.

Objeto — Inalterado

Valor — Inalterado.

Classificação dos recursos — Inalterado.

Vigência — Período de 1.º de fevereiro de 1990 até 31 de janeiro de 1991.

Data da assinatura — Em 18 de janeiro de 1990.

Processo GG 2.098/88.

Contrato — 1/88 — DEMAPAG.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda.

Objeto — Inalterado

Valor — Inalterado.

Classificação dos recursos — Inalterado.

Vigência — Período de 1.º de fevereiro de 1990 até 31 de janeiro de 1991.

Data da assinatura — Em 18 de janeiro de 1990.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 19-1-90

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Registro	Processo	Interessado
16-55-727	185-8/5 DER-82	Sônia Maria José Martins Matricando
16-55-723	185-8/5 DER-83	José Wagner Ferreira Matricando
16-55-724	185-8/5 DER-83	João Avelino de Almeida Matricando

do Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo — DAESP

16-56-660 3341-DAESP-89

da Procuradoria Geral do Estado — PGE

17-03-150 102128-PGE-90

17-03-150 102180-PGE-90

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Retificação do D.O. de 17-1-90

Na Tabela de Limites de Licitação constante do Comunicado EPFL, na coluna de obras na modalidade Concorrência, onde se lê: "Acima de 100.000 VR"; leia-se "Acima de 10.000 VR".

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, encontra-se à disposição na Av. Prof. Lineu Prestes n.º 913, Cidade Universitária, telefone 212-3144 (PAEX), no horário comercial.

Justiça

Secretário

Antônio Cláudio Moriz de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 19-1-90

Exonerando:

a pedido, Hélio Franco da Rocha do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Moji Guaçu;
a pedido, Luiz Salvador Virgílio — do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pradânia, município e comarca de Pirajuf;
a pedido, Luiz Salvador Virgílio — do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Uru, da comarca de Pirajuf;
a pedido, Rosilene Prati Dourado — do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Aparecida D'Oeste, da comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 22-12-89.

Nomeando:

Mansueto Antonio Santoro RG 1.353.744 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Itui;

Mário Sérgio Moreira RG 11.714.878 — para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Taquari-Vai, município e comarca de Itapeva;

Valdemir Alberto Fernandes para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Sandovalina, da comarca de Presidente Prudente.

Revalidando a Resolução de 23, publicada no D.O. de 24-11-89, que de acordo com o disposto no § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei 17.357/47, nomeou Luiz Antunes RG 6.270.446 para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Aparecida.

Designando:

com fundamento no parágrafo único do art. 22 da LC 528/88, Vanildo Farinaci Gobbi RG 14.170.876. Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de São Francisco da comarca de Palmeira D'Oeste, para